LEI N.º 5.330, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A ANTONIO JOAQUIM DA SILVA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a **Antonio Joaquim da Silva**, uma área encravada do lote A, complemento do lote 16, da quadra 149, com área de 48,00 m², por valor nunca inferior a R$ 181,96 (cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 04,00 metros pela frente, confrontando com o lote 16; 12,00 metros pela lateral direita, confrontando com o Lote 02; 12,00m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 08 A e 04,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 03.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 14 de dezembro de 2006 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal